



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019**

Processo nº 20.516/2019

O Município de Tramandaí comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE destinados às Escolas de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e A.P.A.E. (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade à Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 27 de setembro de 2019, no horário das 14h**, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Av. da Igreja nº 346, 3º andar, Bairro Centro.

**1 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

1.1 - Para participação na Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar os documentos de habilitação e seu Projeto de Venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2 – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

2.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015.

**2.2 – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):**

**2.2.1** - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 (Habilitação) os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.2.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**2.2.1.2** – Cédula de Identidade.

**2.2.1.3** - Extrato da declaração de aptidão física (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.2.1.4** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

**2.2.1.5** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**2.2.1.6** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, devidamente assinada pelo fornecedor individual.

**2.2.1.7** – Para fornecedores de produtos de origem animal e/ou perecíveis:

**2.2.1.7.1** – Apresentar documentação comprobatória (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso a licitante apresente Projeto de Venda para os itens nº 03, 04 e 05 do Anexo I deste Edital – sucos integrais, deverá apresentar Certificado de Registro de Estabelecimento e de Produto junto ao Ministério da Agricultura, em substituição ao (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**2.2.1.8** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.2.1.9** - Registro nos órgãos responsáveis por supervisionar produtos de origem animal, para os interessados que cotarem o item nº 06 do Anexo I deste Edital, tais como: SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e/ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e/ou SIF (Sistema de Inspeção Federal) e/ou SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e/ou SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), da empresa.

**a)** As empresas que apresentarem registro no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) deverão ser sediadas neste Município.

**2.2.1.10** – Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo fornecedor individual, conforme Anexo V.

**2.2.1.11** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.2.1.12** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

### **2.3 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

**2.3.1** - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.3.1.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar.

**2.3.1.2** – Cédula de Identidade de cada agricultor familiar.

**2.3.1.3** - Extrato da declaração de aptidão do PRONAF (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.3.1.4** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

**2.3.1.5** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.3.1.6** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, devidamente assinada pelo representante legal do grupo informal.

**2.3.1.7** – Para fornecedores de produtos de origem animal e/ou perecíveis:

**2.3.1.7.1** – Apresentar documentação comprobatória (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso a licitante apresente Projeto de Venda para os itens nº 03, 04 e 05 do Anexo I deste Edital – sucos integrais, deverá apresentar Certificado de Registro de Estabelecimento e de Produto junto ao Ministério da Agricultura, em substituição ao (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**2.3.1.8** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.3.1.9** - Registro nos órgãos responsáveis por supervisionar produtos de origem animal, para os interessados que cotarem o item nº 06 do Anexo I deste Edital, tais como: SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e/ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e/ou SIF (Sistema de Inspeção Federal) e/ou SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e/ou SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), da empresa.

**a)** As empresas que apresentarem registro no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) deverão ser sediadas neste Município.

**2.3.1.10** – Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do grupo informal, conforme Anexo V.

**2.3.1.11** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.3.1.12** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

## **2.4 – DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

**2.4.1** - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**2.4.1.1** - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**2.4.1.2** - Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**2.4.1.3** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**2.4.1.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**2.4.1.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**2.4.1.6** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.4.1.7** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.4.1.8** - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

**2.4.1.9** - Cédula de identidade de todos os sócios, em se tratando de sociedades comerciais; cédula de identidade dos administradores em exercício, em se tratando de sociedades por ações; cédula de identidade dos componentes da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis.

**2.4.1.10** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**2.4.1.11** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, devidamente assinada pelo representante legal.

**2.4.1.12** – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, devidamente assinada pelo representante legal.

**2.4.1.13** - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**2.4.1.14** – Para fornecedores de produtos de origem animal e/ou perecíveis:

**2.4.1.14.1** – Apresentar documentação comprobatória (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso a licitante apresente Projeto de Venda para os itens nº 03, 04 e 05 do Anexo I deste Edital – sucos integrais, deverá apresentar Certificado de Registro de Estabelecimento e de Produto junto ao Ministério da Agricultura, em substituição ao (laudo de inspeção) expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**2.4.1.15** - Licença do veículo para transporte de produtos perecíveis, indicando marca, modelo e placa do veículo, expedido pela Vigilância Sanitária da sua sede.

**a)** Caso o veículo não seja de propriedade da licitante, esta deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, do proprietário disponibilizando o veículo para a licitante com a finalidade de entrega do produto ora licitado.

**2.4.1.16** - Registro nos órgãos responsáveis por supervisionar produtos de origem animal, para os interessados que cotarem o item nº 06 do Anexo I deste Edital, tais como: SIM (Sistema de Inspeção Municipal) e/ou CISPOA (Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e/ou SIF

(Sistema de Inspeção Federal) e/ou SUSAF (Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte) e/ou SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional), da empresa.

a) As empresas que apresentarem registro no SIM (Sistema de Inspeção Municipal) deverão ser sediadas neste Município.

**2.4.1.17** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

**2.4.1.18** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**2.4.1.19** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

### **3 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**3.1** – A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo IV, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2019**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem 3.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem 3.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.**

### **5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

### **6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, **às 17h do dia útil anterior à data marcada para abertura da presente licitação**, não sendo feita nenhuma autenticação na data da abertura.

## **8 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

**8.1** - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo II.

**8.2** - O Projeto de Venda deverá:

a) ser formulado em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação do agricultor, do grupo formal ou informal, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.

b) conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e ordem do Anexo I do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

c) constar preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas toda as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

**8.3** – O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**8.4** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.5** – Junto ao Projeto de Venda deverá ser apresentada relação dos produtos cotados com suas respectivas marcas, devidamente assinada pelo representante legal, conforme Anexo I.

**8.6** - Não serão aceitos valores acima dos constantes no Anexo I deste Edital.

a) A não observância do disposto no subitem nº 8.6 importará a desclassificação da proposta para o referido item e/ou lote.

**8.7** – Os projetos de venda deverão ser preenchidos em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

**8.8** - Os projetos de venda deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**8.9** - Não serão considerados os projetos de venda que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**8.10** - A apresentação do projeto de venda pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**9.1** - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

**9.2** - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**9.3** - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

a) Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens nº 9.1 e 9.2 deste Edital.

**9.4** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.5** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **10 – QUANTO AOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**10.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2019, elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.2** – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega estabelecido e fornecido posteriormente/oportunamente pelo SAE/SMEC, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**10.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **11 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**11.1** - Os produtos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, obedecendo ao cronograma estabelecido pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), livre das despesas de frete.

**11.2** – Gêneros semi-perecíveis (secos):

**a)** Entrega: Os produtos semi-perecíveis deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega no Almoxarifado.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

**11.3** - Gêneros não-perecíveis:

**a)** Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da SMEC, devendo ser previamente agendadas no SAE da SMEC, e entregues no Almoxarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h.



**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega no Almoxarifado.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

#### **11.4 - Gêneros perecíveis:**

**a)** Entrega: Os produtos perecíveis deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino, conforme relação constante no Anexo III deste Edital, semanalmente, de acordo com o cronograma do Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo estar dentro do prazo de validade.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega nos estabelecimentos de ensino.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento dos estabelecimentos de ensino, que fará a inspeção necessária nos mesmos.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

**a.5)** Salientamos que possuímos uma unidade de ensino em zona rural, num raio de 15 km e outra escola que está num raio de 13 km da parte central da cidade.

#### **11.5 – Produtos lácteos:**

a) Entrega: Os produtos lácteos (requeijão, bebida láctea) deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma da SMEC.

a.1) Salienta-se que as necessidades variam, de acordo com a época do ano, podem acontecer entregas semanalmente, conforme pedidos formalizados.

**11.6** – As Associações, Cooperativas e/ou Agricultores Informais deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia na execução do presente objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital.

**11.7** – Os vencedores (Agricultores e/ou Cooperativas e/ou Associações) deverão participar de uma reunião com o Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) antes das entregas dos produtos.

### **13 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**13.1** – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo fornecedor vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da Ata da sessão licitatória que o declarar vencedor, as quais servirão para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, que deverá ser submetido às análises necessárias.

**13.2** – A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**13.3** – Os fornecedores deverão apresentar 02 (duas) amostras de cada produto cotado.

**13.4** – As amostras deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), aos cuidados da Nutricionista Daniela Monteiro Pagno, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal, à Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, no horário das 14h às 17h, de segunda a quarta-feira.

**13.5** – Os produtos deverão vir identificados com os seguintes dados:

- Razão social da cooperativa ou do agricultor;
- Modalidade e número do Edital;
- Número do lote (se houver);
- Nome e identificação do produto.

**13.6** – A amostra do produto deverá estar em embalagem e/ou apresentação na qual o produto será entregue, INCLUSIVE MARCA. Aquelas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Edital terão sua cotação desclassificada.

**13.7** – Não serão aceitas amostras para análise por analogia. A não apresentação do solicitado implicará na automática desclassificação do item.

**13.8** – Todos os itens licitados estão sujeitos a análise de laboratório, se o Setor de Alimentação Escolar julgar necessário. Análise esta de inteira responsabilidade do agricultor e/ou cooperativa e/ou associação, inclusive as custas. Este laudo de análise (físico-químico, microbiológico e microscópico), quando solicitado, deverá ser emitido por laboratório oficial a menos de 18 (dezoito) meses a contar da data de abertura da licitação, tal laudo deverá evidenciar as características do produto ofertado. Todos os itens solicitados também estarão sujeitos a apresentarem fichas técnicas, se o Setor de Alimentação Escolar julgar necessário.

**13.9** – Uma amostra servirá para análise sensorial pela Nutricionista da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) e a outra para contra prova no momento da entrega dos produtos. Serão analisados, além das especificações de cada produto e das exigências deste Edital, os seguintes critérios: embalagem (resistência, qualidade do rótulo), qualidade, rendimento e aproveitamento, aceitabilidade, durabilidade e aparência.

**13.10** – Os produtos serão classificados, ou não, quanto ao rendimento, à textura, aparência, sabor e odor e características organolépticas adequadas.

**13.11** – A amostra de contra prova dos vencedores ficará depositada até a entrega dos produtos, os quais deverão ser rigorosamente iguais à amostra, sob pena de serem sumariamente rejeitados na ocasião da entrega. Após a entrega estas amostras serão disponibilizadas para as Escolas de Educação Infantil.

**13.12** – **As amostras não serão devolvidas.**

**13.13** – O prazo para emissão de laudos de análise sensorial das amostras será de 03 (três) dias corridos a contar do último dia de entrega das referidas amostras e, será emitido pela Nutricionista Daniela Monteiro Pagno, do Setor de Alimentação Escolar da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), localizado no 3º andar da Prefeitura, sendo anexado ao processo.

**a)** Os laudos poderão ser retirados no Setor de Alimentação Escolar da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), no endereço mencionado no subitem nº 13.4 deste Edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h.

**b)** Não serão enviados laudos de análise por contato virtual.

#### **14 – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**14.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

#### **15 – DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a servidora Daniela Monteiro Pagno.

#### **16 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**16.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até, no máximo, 02 (dois) anos.

**16.2** - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no seu Projeto de Venda, conforme Anexo II do presente Edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**16.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**16.4** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega fornecido pela SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

**16.5** – Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **17 – PENALIDADES:**

**17.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**17.1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**17.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**17.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**17.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**17.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**17.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**17.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18 – DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega da (s) mercadoria (s), mediante apresentação de nota fiscal devidamente informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**18.2** - No caso de pessoa jurídica deverá ser anexado, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**18.3** – Havendo descumprimento da exigência constante no subitem nº 18.2 o (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s).

## **19 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1** - As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1230600472039 –Alimentação Escolar

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – FNDE/PNAEF – 5333

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – PNAC/Creche – 5332

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – PNAE/EJA – 5331

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – Merenda/AEE – 5330

## **20 – RECURSOS:**

**20.1** - Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

**21.2** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**21.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**21.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**21.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**21.6** - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**21.7** - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

**21.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**21.9** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**21.10** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

**21.11** – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

**21.12** - **A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

**a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.**

**21.13** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas **por escrito, formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, pelo e-mail [licitacoes.tramandai@gmail.com](mailto:licitacoes.tramandai@gmail.com), no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 24/09/2019, sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima informados a solicitação será desconsiderada.**

**21.14** - São anexos deste Edital:

ANEXO I – RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (PARA GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

ANEXO III - RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de agosto de 2019.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
**Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
01	Extrato de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 590 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada, com grau de brix adequado). Marca:	1.000 unidades	R\$ 21,00
02	Molho de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 585 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada e com grau brix adequado). Marca:	1.000 unidades	R\$ 18,80
03	Suco de uva natural tinto integral com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$ 16,00
04	Suco de uva natural tinto integral em embalagem bag lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$ 34,00
05	Suco misto de maçã e uva integral em embalagem bag lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$ 34,00
06	Bebida láctea refrigerada em garrafas plásticas, sabores variados (morango, salada de frutas, pêssego, mamão com laranja e coco). Marca:	10.000 litros	R\$ 7,50

Identificação do Proponente (Nome completo ou razão social):

CNPJ ou CPF:

Assinatura do representante legal do Proponente:



Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente					
2. CPF					
3. Endereço					
4. Município/UF				5. CEP	
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone	
8. E-mail (quando houver)					
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da conta corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ					
2. CNPJ 88.771.001/0001-80			3. Município/UF TRAMANDAÍ/RS		
4. Endereço AV. DA IGREJA, Nº 346 – CENTRO				5. DDD/Fone (51) 3684-9069	
6. Nome do representante legal e e-mail LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente					
2. CNPJ					
3. Endereço					
4. Município/UF				5. CEP	
6. E-mail				7. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica			9. Banco		
10. Agência			11. Nº Conta corrente		
12. Nº de associados		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			
14. Nº de associados com DAP Física					
15. Nome do representante legal					
16. CPF			17. DDD/Fone		
18. Endereço					
19. Município/UF					
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ					
2. CNPJ 88.771.001/0001-80			3. Município/UF TRAMANDAÍ/RS		
4. Endereço AV. DA IGREJA, Nº 346 – CENTRO				5. DDD/Fone (51) 3684-9069	
6. Nome do representante legal e e-mail LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA				7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019**

**RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
E.M.E.I. Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro: Barra	3661-4998
E.M.E.I. Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 – Bairro: Centro Lagoa	3684-4006
E.M.E.I. Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro: Zona Nova	3661-4845
E.M.E.I. Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro: Litoral	-
E.M.E.I. Sonho de Criança	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro: São Francisco II	3684-3986
E.M.E.I. Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro: Indianópolis	3661-4820
E.M.E.F. Rosa dos Ventos	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1179 – Bairro: Parque dos Presidentes	3661-5201
E.M.E.F. Jorge Enéas Sperb	Rua dos Cravos, 668 – Bairro: Jardim Atlântico	3669-0033
E.M.E.F. São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 - Bairro: São Francisco	3661-1240
E.M.E.F. Erineo Scopel Rapaki	Av. Alberto Pasqualine, 780 - Bairro: São Francisco II	3684-6947
E.M.E.F. Thomáz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro: Indianópolis	-
E.M.E.F. Luiz Manoel da Silveira	Estrada Municipal da Estância Velha, 10665 - Estância	3661-1790
E.M.E.F. Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro: Zona Nova Sul	-
E.M.E.F. Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro: Agual	3684-1489 3684-3144
E.M.E.F. Marechal Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro: Tiroleza	3661-4819
E.M.E.F. General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro: São José	-
E.M.E.F. Cândido Osório da Rosa	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro: Centro	3684-6226
E.M.E.F. Indianópolis	Rua Otávio R. dos Santos, 865 - Bairro: Indianópolis	3661-8746
APAE	Rua Eleodoro Franzen, 236 - Bairro: São Francisco I	3684-3304



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO IV**

**Edital de Chamada Pública nº 173/2019**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Chamada Pública de nº 173/2019.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Chamada Pública nº 173/2019** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Chamada Pública nº 173/2019** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Chamada Pública nº 173/2019** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2019.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 173/2019**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2019**

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente contrato corporifica-se na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados às Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade à Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, conforme escolas e produtos relacionados na Cláusula Terceira deste contrato.

**– QUANTO AOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

– A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2019, elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

– Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega estabelecido e fornecido posteriormente/oportunamente pelo SAE/SMEC, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

– Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**– PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**

**1** – Os produtos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, obedecendo ao cronograma estabelecido pela SMEC, livre das despesas de frete.

**1.2 – Gêneros semi-perecíveis (secos):**

**a)** Entrega: Os produtos semi-perecíveis deverão ser entregues no Almojarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega no Almojarifado.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

**1.3 - Gêneros não-perecíveis:**

**a)** Entrega: Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação da SMEC, devendo ser previamente agendadas no SAE da SMEC, e entregues no Almojarifado Central, sito à Rua Ernesto Nunes Bandeira, nº 920, Bairro Centro Lagoa, neste Município, fone (51) 3661-1289, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega no Almojarifado.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de

Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento que fará a inspeção necessária nos mesmos, devendo contar com, no máximo, 15 (quinze) dias da data de sua fabricação no momento da entrega.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

#### **1.4 - Gêneros perecíveis:**

**a)** Entrega: Os produtos perecíveis deverão ser entregues nos estabelecimentos de ensino, conforme relação constante no Anexo III deste Edital, semanalmente, de acordo com o cronograma do Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), devendo estar dentro do prazo de validade.

**a.1)** Se o produto, na hora da entrega, não estiver de acordo com as especificações exigidas no Edital, o mesmo não será aceito e o fornecedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a reposição do produto no local destinado. Todos os produtos devem respeitar rigorosamente os prazos de validade estipulados nas suas características. É importante salientar que as embalagens dos produtos devem obedecer rigorosamente a gramagem e o formato estipulados no Edital, bem como a marca apresentada na hora da amostra. Os entregadores devem fazer as entregas devidamente uniformizados, respeitando as normas higiênico-sanitárias da ANVISA.

**a.2)** Condições dos produtos: Os produtos devem apresentar suas características organolépticas adequadas no momento da sua entrega nos estabelecimentos de ensino.

**a.3)** A entrega é de responsabilidade da licitante vencedora e deverá obedecer um cronograma pré-estabelecido pelo Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura). Os produtos serão recebidos no seu destino pela comissão de recebimento dos estabelecimentos de ensino, que fará a inspeção necessária nos mesmos.

**a.4)** Os produtos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, devendo apresentar prazo de validade no rótulo e registro nos órgãos competentes, devendo, também, ser transportados em veículos apropriados, estando sujeitos à inspeção a qualquer momento.

**a.5)** Salientamos que possuímos uma unidade de ensino em zona rural, num raio de 15 km e outra escola que está num raio de 13 km da parte central da cidade.

#### **1.5 – Produtos lácteos:**

**a)** Entrega: Os produtos lácteos (requeijão, bebida láctea) deverão ser entregues semanalmente, conforme cronograma da SMEC.

**a.1)** Salienta-se que as necessidades variam, de acordo com a época do ano, podem acontecer entregas semanalmente, conforme pedidos formalizados.

**1.6 –** As Associações, Cooperativas e/ou Agricultores Informais deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia na execução do presente objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital.

**1.7 –** Os vencedores (Agricultores e/ou Cooperativas e/ou Associações) deverão participar de uma reunião com o Setor de Alimentação Escolar (SAE) da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) antes das entregas dos produtos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, no Edital de Chamada Pública e se fundamenta na Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE nºs 26/2013 e 04/2015 – Processo Administrativo 20516/2019.

**Parágrafo 3º:** Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Daniela Monteiro Pagno, conforme Portaria nº /2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UN	PREÇO UN
01	Extrato de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 590 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada, com grau de brix adequado). Marca:	1.000 unidades	R\$
02	Molho de tomate orgânico, envasado em vidros de aproximadamente 585 gr (sem adição de aditivos químicos, sem gordura trans, sem gordura vegetal hidrogenada e com grau brix adequado). Marca:	1.000 unidades	R\$
03	Suco de uva natural tinto integral, com tampa inviolável, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$
04	Suco de uva natural tinto integral em embalagem bag lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$
05	Suco misto de maçã e uva integral em embalagem bag lacrada de 3 litros, sem adição de açúcar e conservantes. Marca:	3.000 litros	R\$
06	Bebida láctea refrigerada em garrafas plásticas, sabores variados (morango, salada de frutas, pêssego, mamão com laranja e coco). Marca:	10.000 litros	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>			

### **– DO PAGAMENTO:**

1 - O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega da (s) mercadoria (s), mediante apresentação de nota fiscal devidamente informada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2 - No caso de pessoa jurídica deverá ser anexado, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

### **RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>
E.M.E.I. Amor Perfeito	Av. Beira Rio, 469 – Bairro: Barra	3661-4998
E.M.E.I. Criança Feliz	Rua João Pessoa, 860 – Bairro: Centro Lagoa	3684-4006
E.M.E.I. Estrela do Mar	Rua Vergueiros, 236 – Bairro: Zona Nova	3661-4845
E.M.E.I. Mundo Encantado	Rua Dois, 170 – Bairro: Litoral	-
E.M.E.I. Sonho de Criança	Rua Cristóvão Colombo, 500 - Bairro: São Francisco II	3684-3986
E.M.E.I. Peixinho Dourado	Rua Sidnei Ferri, 1040 – Bairro: Indianópolis	3661-4820
E.M.E.F. Rosa dos Ventos	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1179 – Bairro: Parque dos Presidentes	3661-5201
E.M.E.F. Jorge Enéas Sperb	Rua dos Cravos, 668 – Bairro: Jardim Atlântico	3669-0033
E.M.E.F. São Francisco de Assis	Av. Emancipação, 2801 - Bairro: São Francisco	3661-1240
E.M.E.F. Erineo Scopel Rapaki	Av. Alberto Pasqualine, 780 - Bairro: São Francisco II	3684-6947
E.M.E.F. Thomáz José Luiz Osório	Av. Fernandes Bastos, 4645 - Bairro: Indianópolis	-
E.M.E.F. Luiz Manoel da Silveira	Estrada Municipal da Estância Velha, 10665 - Estância	3661-1790
E.M.E.F. Nossa Senhora das Dores	Rua Antônio Fernandes da Costa, 1622 - Bairro: Zona Nova Sul	-
E.M.E.F. Dom Pedro I	Av. João de Magalhães, 2084 - Bairro: Agual	3684-1489 3684-3144
E.M.E.F. Marechal Castelo Branco	Rua Saldanha da Gama, 1630 - Bairro: Tiroleza	3661-4819
E.M.E.F. General Luiz Dêntice	Rua Pernambuco, 1008 - Bairro: São José	-
E.M.E.F. Cândido Osório da Rosa	Rua Deoclécio Bastos, 1520 - Bairro: Centro	3684-6226
E.M.E.F. Indianópolis	Rua Otávio R. dos Santos, 865 - Bairro: Indianópolis	3661-8746
APAE	Rua Eleodoro Franzen, 236 - Bairro: São Francisco I	3684-3304

#### **CLÁUSULA QUARTA: Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início após a emissão do empenho.

## **CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

### **07 – Secretaria Municipal de Educação**

1230600472039 –Alimentação Escolar

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – FNDE/PNAEF – 5333

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – PNAC/Creche – 5332

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – PNAE/EJA – 5331

333903007000000 – Gêneros de Alimentação – Merenda/AEE – 5330

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos produtos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva causada a terceiros por defeito e/ou alterações nos produtos adquiridos.

## **CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação do serviço implicará na imposição de multa no valor que corresponder a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão** (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei no. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DECIMA: Dos Privilégios do Município**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.



Tramandaí,

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

.....

.....

ml

**Fiscal do Contrato:**.....

Daniela M. Pagno